

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo n.º 1

Normas reguladoras

A organização e funcionamento da Assembleia-geral da Federação das Associações de Pais do Concelho de Odivelas, adiante designada por FAPODIVEL, rege-se pelas disposições legais e estatutárias e ainda pelas constantes dos capítulos seguintes do presente Regimento.

Artigo n.º 2 - Natureza

A Assembleia-geral da FAPODIVEL é o órgão supremo da Federação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os associados.

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo n.º 3 - Princípios

- 1 A Assembleia-geral propõe-se respeitar integralmente a lei e os Regulamentos e, no quadro das suas competências, defender e promover a democracia organizativa.
- 2 A Assembleia-geral é independente no âmbito das suas competências e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.
- 3 A Assembleia-geral só pode deliberar no âmbito da sua competência.

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Artigo n.º 4 - Direitos

Os associados, no pleno gozo dos seus direitos, podem como membros da Assembleia-geral:

- a) Participar dos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações e pedidos de esclarecimento ao Conselho Executivo, veiculados pela Mesa da Assembleia-geral;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações aos Estatutos, Regulamentos, e Regimentos;
- f) Receber através, da Mesa, os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

Artigo n.º 5 - Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia-geral:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia-geral e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia-geral e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia-geral.

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - DA MESA

Artigo n.º 6 - Composição

- 1 A Mesa da Assembleia-geral, é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário;
- 2 Na falta de um ou ambos os secretários compete ao Presidente da Mesa designar, de entre os membros da Assembleia-geral, os respectivos substitutos.
- 3 O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 4 Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os associados presentes, e por iniciativa do associado mais antigo, os elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião, a qual cessará as suas funções no termo da reunião.

Artigo n.º 7 - Competência

- 1 Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral, estabelecer e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais;
 - c) Assinar os termos de abertura, de encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
 - d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

- e) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei ou deliberações da Assembleia-geral;
 - f) Disponibilizar a minuta da acta da sessão, no prazo de 30 dias a todos os associados.
- 2 Compete aos Secretários:
- a) Lavrar as actas e passar as respectivas certidões no prazo de dez dias úteis a contar da data em que forem requeridas;
 - b) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
 - c) Substituir o Presidente da Mesa no seu impedimento;

SECÇÃO II - DAS SESSÕES E REUNIÕES

Artigo n.º 8 - Quórum

A Assembleia-geral reúne no local, dia e hora marcados na convocatória se estiverem presentes pelo menos metade mais um do número total dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes, salvo no que dispõe o **ponto xxx do art. n.º xxxxº dos Estatutos**.

Artigo n.º 9 - Prorrogação dos trabalhos

- 1 O Presidente da Mesa, um quarto de hora antes das vinte e quatro horas, avisará a Assembleia de que os trabalhos irão ser suspensos, podendo ser apresentado requerimento para a prorrogação da sessão em curso.
- 2 Chegadas as vinte e quatro horas e se os trabalhos não tiverem terminado, não tendo sido requerida a prorrogação da sessão, o Presidente da Mesa dará por terminados os trabalhos, suspendendo-os, designando, de imediato, dia e a hora da sua continuação.

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

- 3 Sempre que a prorrogação dos trabalhos tenha tido lugar, a acta deverá fazer constar o requerimento, ou a decisão, que motivaram essa prorrogação.

Artigo n.º 10 - Actas

- 1 De cada sessão será lavrada acta, com um resumo do que nela, de essencial, se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, o número de presenças, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, ainda, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
 - a) As actas das sessões ordinárias terão que ser aprovadas nas próprias sessões em que se realizem.
 - b) Quando, no final da sessão, o Presidente declarar suspender os trabalhos para laboração da acta, a Assembleia poderá aprovar uma “proposta” pela qual confere à Mesa, e delega nela, os poderes para apreciar e aprovar o projecto de acta que vier a ser elaborado.
- 2 As actas serão lavradas pelo primeiro Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.
- 3 Quando a acta é simples, e nos casos em que a Assembleia assim o delibere, a acta poderá ser aprovada em “minuta”, no final da sessão a que disser respeito e lançada depois no respectivo livro.
- 4 As deliberações da Assembleia-geral só adquirirão eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

SECÇÃO III - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo n.º 11 - Períodos das sessões

Em cada sessão da Assembleia-geral há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia” .

Artigo n.º 12 - Período de “Antes da Ordem do Dia”

- 1 O período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de vinte minutos, é destinado:
 - a) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a FAPODIVEL, propostos por qualquer membro da Assembleia-geral ou pela Mesa;
 - b) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a FAPODIVEL, por qualquer membro da Assembleia-geral;
 - c) Ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Federação;
 - d) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
- 2 A Mesa providenciará no sentido de garantir pluralismo na participação, discussão e votação dos diversos documentos que lhe forem presentes.

Artigo n.º 13 - Período da “Ordem do Dia”

- 1 O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória, que é fixada pelo Presidente da Mesa.
- 2 Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

FAPODIVEL – Federação das Associações d e Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odívetas

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

- 3 A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV - DO USO DA PALAVRA

Artigo n.º 14 - Modo do uso da palavra

- 1 No uso da palavra os membros dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia, falando com urbanidade.
- 2 O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, de discordância ou análogas.
- 3 O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 Aproximando-se o termo do período regimental, o membro será advertido pelo Presidente para resumir as suas considerações.

Artigo n.º 15 - Pelos associados

- 1 A palavra é concedida aos associados presentes para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse para a FAPODIVEL;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Apresentar recomendações, propostas e moções;
 - d) Fazer requerimentos;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Fazer declarações de voto;

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

- g) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa.
- 2 A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso de exercício do direito de defesa e no período de “Antes da Ordem do Dia”.
- 3 É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer membros inscritos.

Artigo n.º 16 - Pelos membros dos Órgãos Associativos

- 1 A palavra é concedida aos membros do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- 2 No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida aos membros do Conselho Executivo:
 - a) Apresentarem os documentos a submeter, nos termos estatutários e regulamentares, à apreciação da Assembleia-geral;
 - b) Intervir nas discussões.

Artigo n.º 17 - No período de “Antes da Ordem do Dia”

- 1 Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
- 2 Os membros não poderão inscrever-se duas vezes sobre o mesmo assunto, sem prejuízo de poder pedir ou dar explicações ou esclarecimentos depois de ter produzido a sua intervenção.
- 3 Os membros dos órgãos associativos, poderão inscrever-se neste período para responder às questões levantadas pelas intervenções dos membros e prestar os esclarecimentos que entendam por convenientes.

Artigo n.º 18 - Para discussão da “Ordem do Dia”

FAPODIVEL – Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odiveelas

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

- 1 Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de trinta minutos, não podendo qualquer membro exceder dez minutos de intervenção.
- 2 Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções de trinta minutos, que será proporcionalmente distribuído.
- 3 A apresentação verbal de cada proposta pelo membro proponente ou pelo Conselho Executivo, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que visa prosseguir e não exceder o total de cinco minutos.

Artigo n.º 19 - Cedência de tempo do uso da palavra

- 1 Qualquer membro inscrito na respectiva ordem para usar da palavra, poderá ceder o seu tempo ou parte dele ao orador que se disponha aceitar.
- 2 A cedência de tempo será comunicada verbalmente ao Presidente, imediatamente após a intervenção deste nos termos do nº 4 do art. 14º.

Artigo n.º 20 - Declarações de voto

- 1 Os membros têm direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, dois minutos.
- 3 As declarações de voto escritas serão entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo n.º 21 - Pedidos de esclarecimento

- 1 O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondendo de dois minutos para intervir.

FAPODIVEL – Federação das Associações d e Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odívetas

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

- 2 Os membros que quiserem formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que termine a intervenção que os suscitou, sendo respondido pela ordem de inscrição.

Artigo n.º 22 - Requerimentos

- 1 Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito
- 2 Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.
- 3 Admitido o requerimento, será imediatamente votado sem discussão.

Artigo n.º 23 - Ofensa à honra ou à consideração

- 1 Sempre que um membro considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
- 2 O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo n.º 24 - Interposição de recursos

- 1 Qualquer membro pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
- 2 O membro que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

Artigo n.º 25 - Invocação do regimento ou interpelação à Mesa

- 1 O membro que pediu a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

FAPODIVEL – Federação das Associações d e Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odívetas

Projecto de Regimento Assembleia- geral da FAPODIVEL

- 2 Os membros podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões ou a orientação dos trabalhos.
- 3 O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo n.º 26 - Maioria

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com excepção daquelas para as quais os estatutos exijam maioria qualificada.
- 2 É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 3/4 dos votos expressos na aprovação das matérias seguintes:
 - a) Alteração dos estatutos e aprovação e alteração dos Regulamentos;
 - b) Dissolução da FAPODIVEL;

Artigo n.º 27 -Voto

- 1 Cada membro tem direito a um voto.
- 2 Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 O voto é irreclamável, não podendo o membro modificar o seu voto, qualquer que seja o fundamento.
- 4 O membro não pode votar, por si, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a FAPODIVEL e ele, seu conjugue, ascendentes ou descendentes.

Artigo n.º 28 - Formas de votação

- 1 As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia-geral assim o deliberar;

FAPODIVEL – Federação das Associações d e Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odívetas

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

- b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por “braço no ar”, constituindo esta a forma usual de votar.
- 2 O Presidente da Mesa vota em último lugar.
- 3 Verificando-se um empate, na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo n.º 29 - Deliberações anuláveis

- 1 As deliberações da Assembleia-geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu conteúdo, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.
- 2 A anulabilidade das deliberações da Assembleia-geral pode ser invocada, dentro do prazo de seis meses, pelo Conselho Executivo ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.

Artigo n.º 30 - Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia-geral, destinadas a ter eficácia, serão publicadas no boletim da FAPODIVEL, quando exista, ou em edital afixado na sede, durante 10 dos 15 dias subsequentes à tomada das deliberações.

Projecto de Regimento Assembleia-geral da FAPODIVEL

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo n.º 31 - Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia-geral.

Artigo n.º 32 - Alterações

- 1 O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia-geral, por iniciativa da Mesa da Assembleia-geral ou por proposta de, pelo menos, 10% dos associados.
- 2 As alterações do Regimento devem ser aprovadas por 3/4 dos membros presentes na Assembleia-geral convocada para o efeito.

Artigo n.º 33 - Dúvidas e lacunas

Os casos e situações omissas no presente Regimento serão resolvidos pela Mesa da Assembleia-geral, com recurso para a Assembleia-geral.

Aprovado em Assembleia-geral realizada em 12 de Novembro de 2009